



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2032/2017

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE ENCARGOS E DOS VALORES RELATIVO A GRATIFICAÇÃO NATALINA(13º SALÁRIO) DE 2017 DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - PREFEITURA MUNICIPAL, DECORRENTE, DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo - Poder Executivo - fica autorizado a indenizar, de forma parcelada, valores relativo a gratificação natalina(13º salário) de 2017 dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e demais agentes públicos, bem como taxa de juros eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo Único - A indenização será feita à instituição financeira que comprovadamente apresentar taxa de juros e encargos, decorrentes da consignação mais vantajosa aos tomadores do empréstimo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Rafael Reis Barros
Prefeito.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO

